CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/06/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 90, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Genésio Pegoraro.
PROPONENTE(S): Vereador Alécio Espínola / PL
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
04/06/24 às 09:00
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Genésio Pegoraro.

Afirma a Justificativa:

> " [...] Genésio Pegoraro, com seus 48 anos de atuação dedicada na área supermercadista, é uma figura emblemática que enriquece nossa comunidade com sua presença. Originário de Irani, interior de Santa Catalina, Genésio escolheu Cascavel como seu lar, onde construiu sua família e consolidou sua reputação como um empresário de sucesso e um cidadão exemplar. Com 59 anos de idade, casado e pai de dois filhos, Genésio demonstra não apenas um compromisso inabalável com sua família, mas também com o bem-estar coletivo de nossa cidade. Sua liderança e engajamento em diversas instituições comunitárias são dignos de reconhecimento e louvor. Destaca-se sua importante atuação como presidente da Apras (Associação Paranaense de Supermercados), cargo no qual ainda desempenha como diretor, e sua participação por oito anos no Conselho Econômico Pastoral da Catedral Nossa Senhora Aparecida, demonstrando sua dedicação aos princípios éticos e sociais. Além disso, é o atual vice-presidente do Cemic, o Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade, onde tem desempenhado um papel fundamental na promoção da inclusão social e no apoio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Não podemos deixar de mencionar sua importante gestão como presidente da ACIC (Associação Comercial e Industrial de Cascavel), durante os períodos de 2021/2022 e 2022/2023. Sob sua liderança, a ACIC realizou conquistas significativas, tais como a implementação da Rota Sul para integrar os bairros da região, o projeto do Contorno Oeste, as revitalizações das avenidas Carlos Gomes e Rocha Pombo, além dos avanços no terminal de passageiros e na infraestrutura do Aeroporto de Cascavel, contribuindo de formal efetiva para o desenvolvimento local e regional. Diante do exposto, é incontestável a relevância da figura do Senhor Genésio Pegoraro para a comunidade cascavelense, tornando-se merecedor do título de Cidadão Honorário de Cascavel, como reconhecimento público de sua notável trajetória e sua incansável dedicação ao bem comum. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

O presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, inciso IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo, no que diz respeito a proposição de decretos legislativos para a modalidade de homenagem em análise, ainda, a proposição está em consonância com o descrito no Art. 4°, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PL / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2024.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Junho de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB